CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 12/09/19
Presidente

Gabinete do Vereador Zé Paulo

PROJETO DE LEI Nº 004 DE SETEMBRO DE 2019.

"Institui a proibição do acesso de crianças e adolescentes em eventos e/ou exposições de obras de arte que contenham atores nus, conteúdo erótico e/ou zoofilia, no âmbito do Município de Luziânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a entrada de crianças e/ou adolescentes, ainda que acompanhados ou com autorização dos pais, em eventos e exposições de obras de arte que contenham atores nus, conteúdo erótico e/ou zoofilia.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, avisos contendo a proibição imposta por esta Lei.

Parágrafo Único. Os avisos deverão estar visíveis junto aos caixas de pagamento, em folha com tamanho mínimo A4 e impressos com letras maiúsculas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

ZÉ PAULO
Vereador

Protocolo nº 12423
Data: 11 / 09 / 2019
Assinatura
Aline Athila Barros
Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Luziânia

Gabinete do Vereador Zé Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto proíbe a entrada de crianças e/ou adolescentes, ainda que acompanhadas ou autorizadas pelos pais, em exposições de obras de arte e/ou eventos que contenham atores nus, pornografia, zoofilia e/ou conteúdo erótico, no âmbito do município de Luziânia.

Como é de ciência de todos, o artigo 1.638, inciso III, do Código Civil, tem como objetivo proteger as crianças e adolescentes, prevendo, inclusive, a perda do poder familiar dos pais que praticarem atos contrários á moral e aos bons costumes.

Deste modo, o objetivo principal deste é proteger crianças e adolescentes contra a influência contraria à moral e aos bons costumes.

Diante do exposto, solicito que os nobres pares aprovem o presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

ZÉ PAULO
Vereador